

Retifique-se para:

1) — Dívida Amigável	
1 — Arrecadação no exercício	9.000.000,00
1 —	
2 —	

2 —	
3 — Majoração ao Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", nos termos do Decreto-lei n. 17.235, de 21-5-47, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 1.470, de 26-12-51; 3.638, de 31-12-56; 3.733, de 18-1-57; 4.507, de 31-12-57 e artigo 76 da Lei n. 6.057, de 24-3-61:	
1 — A Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP)	50.000,00
2 — A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	559.000,00
3 — Ao Fundo de Assistência ao Menor (FAM)	200.000,00
4 — Para construção e equipamento de leitos e hospitais para doentes Crônicos, de acordo com o artigo 2.º da Lei n. 5.442, de 6-11-59 ..	200.000,00

2) — Dívida Executiva	
1 — Arrecadação no exercício	125.000.000,00
1 —	
2 —	

2 —	
3 — Majoração ao Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", nos termos do Decreto-lei n. 17.235, de 21-5-47, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 1.470, de 26-12-51; 3.638, de 31-12-56; 3.733, de 18-1-57; 4.507, de 31-12-57 e artigo 76 da Lei n. 6.057, de 24-3-61:	
1 — A Caixa Estadual de Casas para o Povo (CECAP)	250.000,00
2 — A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo	2.750.000,00
3 — Ao Fundo de Assistência ao Menor (FAM)	1.000.000,00
4 — Para construção e equipamento de leitos e hospitais para doentes crônicos, de acordo com o artigo 2.º da Lei n. 5.442, de 6-11-59 ..	1.000.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de março de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de março de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.922, DE 27 DE MARÇO DE 1962

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, de crédito suplementar autorizado pela Lei n. 6.772, de 26 de janeiro de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, por conta da autorização contida no artigo 27 da Lei n. 6.772, de 26 de janeiro de 1962, um crédito de Cr\$ 20.239.000,00 (vinte milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Parágrafo 3.º	
GOVERNO DO ESTADO	
Governador do Estado	
VERBA N. 7	
Pessoal	
8.02.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
012 — Funções gratificadas	668.400,00
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	
VERBA N. 10	
Pessoal	
8.07.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
012 — Funções gratificadas	437.400,00
Soma	1.105.800,00

Parágrafo 4.º	
SECRETARIA DO GOVERNO	
Diretoria Geral — Sede	
VERBA N. 19	
Pessoal	
8.04.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
012 — Funções gratificadas	28.000,00
Soma	28.000,00

Parágrafo 5.º	
SECRETARIA DA JUSTIÇA	
Departamento Jurídico do Estado	
VERBA N. 45	
Pessoal	
8.07.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
011 — Vencimentos de cargos	9.000.000,00
012 — Funções gratificadas	348.000,00
013 — Quartas ou sextas partes	1.152.000,00
014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos	2.109.000,00
017 — Adicional por tempo de serviço	1.980.000,00
03 — Substituições e diferenças transitórias	
030 — Substituições	4.410.000,00
Soma	18.999.000,00

Parágrafo 9.º	
SECRETARIA DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO	
Departamento de Administração	
VERBA N. 213	
Pessoal	
8.04.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	

014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos	39.600,00
Soma	39.600,00

Parágrafo 12

SECRETARIA DA FAZENDA

B — SECRETARIA DE ESTADO E REPARTIÇÕES

SUBORDINADAS

Procuradoria Fiscal do Estado

VERBA N. 335

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
012 — Funções gratificadas	75.600,00
Soma	75.600,00
TOTAL	20.239.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de março de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de março de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.923, DE 27 DE MARÇO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, aprovadas pelo Decreto n. 39.530, de 18 de dezembro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 1.875.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1

Pessoal

8.41.0 0 — Pessoal Fixo	
05 — Gratificações	
052 — Pela prestação de serviços extraordinários	125.000,00
VERBA N. 2	
Material e Serviços	
8.41.3 3 — Material de Consumo	
34 — Vestuários e dormitórios	
340 — Vestuários	200.000,00
341 — Dormitórios	200.000,00
36 — Custeio, manutenção e conservação	
367 — Próprios do Estado	250.000,00
8.41.4 4 — Despesas Diversas	
41 — Utilidade contratuais	
414 — Prêmios de seguros pessoais	1.100.000,00
Total das suplementações	1.875.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

VERBA N. 1

Pessoal

8.41.1 1 — Pessoal Variável	
19 — Pessoal sujeito à Legislação Trabalhista	
191 — Salários	1.875.000,00
Total da redução	1.875.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de março de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de março de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.924, DE 27 DE MARÇO DE 1962

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar na importância de Cr\$ 132.000,00, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas do Orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n. 39.530, de 18 de dezembro de 1961:

VERBA N. 1

Pessoal

8.41.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
011 — Vencimentos de cargos	124.800,00
017 — Adicional por tempo de serviço	7.200,00
Total das suplementações	132.000,00

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do crédito suplementar aberto na Secretaria da Fazenda pelo Decreto n. 39.822, de 21 de fevereiro de 1962, nos termos da Lei n. 7.706, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de março de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de março de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.913, DE 26 DE MARÇO DE 1962

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º —

Leia-se:

Artigo 1.º —